**DECRETO N. 22.644, DE 7 DE MARÇO DE 2018.**

**(Revogado pelo Decreto nº 23.512, de 14/01/2019)**

 Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 22.886, de 26/05/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=29038).

[Alterado pelo Decreto nº 22.905 de 5/6/2018.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=29061)

[Alterado pelo Decreto nº 23.326, de 1/11/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=30108).

Institui o Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual, subordinado diretamente à Superintendência do Estado para Resultados - EpR, com a finalidade de implantar e acompanhar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 2º.** São atribuições do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar:

I - mapear  e definir os processos a serem implantados no SEI;

II - levantar a tipologia documental dos processos a serem implantados no SEI;

III - auxiliar as prefeituras, no âmbito do Estado de Rondônia, na implantação do SEI;

IV - estabelecer parâmetros para o funcionamento do SEI;

V - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do Governo do Estado de Rondônia e aos padrões de uso;

VI - acompanhar a adequada utilização do SEI, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

VII - estabelecer os níveis de atendimento aos usuários do SEI;

VIII - propor normas afetas ao processo eletrônico e, quando necessário, sua respectiva revisão; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar será composto pelos seguintes membros:

~~I -~~**~~Coordenador-Geral:~~** ~~Bruno da Silva Pinheiro;~~

I - Coordenador-Geral: Rodrigo Arnaldo Kreusberg; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.326, de 1/11/2018)**

II-**Subcoordenadores**:

a) Roberto de Sousa Maia;

~~b) Hélder Risler de Oliveira; e~~

b) Dalmyr Figueiredo Gomes Junior; **(Redação dada pelo Decreto nº 22.905, de 5/6/2018)**

~~c) Cristiane Batista Lopes de Oliveira;~~

c) Luiz Gustavo Oliveira; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.326, de 1/11/2018)**

III **- Equipe Técnica**:

a) Matheus Alves da Silva;

b) Adriano Bonazoni Sol Sol de Oliveira;

c) Weyder Pego de Almeida;

~~d) Fernanda Sodré Guimarães;~~

d) Julimara Valéria Courinos Lima da Silva; **(Redação dada pelo Decreto nº 22.886, de 28/05/2018)**

~~e) Rodrigo Arnaldo Kreuzberg;~~

e) Rachid Diniz Ferreira Salé; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.326, de 1/11/2018)**

f) Eline de Castro Campos;

~~g) Luis Gustavo de Oliveira;~~

g) Gener Emanoel Alves Feitosa; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.326, de 1/11/2018)**

h) Willian Costa de Freitas;

~~i) Cynara Maria Holanda Freire Di Domenico;~~

i) Iasmine Pereira Barreto Tossatti; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.326, de 1/11/2018)**

j) Uéliton Nascimento Torres;

k) Josireni Valéria Ximenes;

l) Aline Portal Araújo;

m) Ester dos Santos Dourado Silva;

~~n) Elizania de Souza Alves;~~

n) Emiliano Matsumura Moran; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.326, de 1/11/2018)**

o) Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso;

p) Ricardo Carlos Martins Marini; e

q) Léa Katiucia Babiretzki.

**Art. 4º.**As atribuições constantes no artigo 2º deste Decreto serão exercidas diretamente pela Equipe Técnica sob a supervisão e orientação da Coordenadoria-Geral e dos Subcoordenadores.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar deverá apresentar, bimestralmente, relatório circunstanciado das ações executadas, subscrito por todos os membros.

**Art. 5º.** O Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa apresentada pelo Superintendente de Estado para Resultados - EpR.

**Art. 6º.** Os membros do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

**Art. 7º.** Os integrantes do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar perceberão uma gratificação de caráter indenizatório que deverá ser paga, mensalmente, em data coincidente com a quitação da folha de pagamento estadual.

**Art. 8º.** Fica arbitrada uma vantagem pecuniária a ser paga a cada integrante do Grupo tendo como referência a Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Coordenador-Geral - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-9;

II - Subcoordenadores - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-8; e

III - Membros da Equipe Técnica - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-4.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Superintendência do Estado para Resultados - EpR.

**Art. 10.** Fica revogado o artigo 9º do Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 11.** No Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017, onde se lê: Núcleo Gestor, leia-se: Grupo Técnico de Trabalho.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto nº 21.700, de 9 de março de 2017, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador